MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A **Lei Maria da Penha**, foi sancionada em 7 de agosto de 2006, como **Lei n.º 11.340** visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar.

A lei serve para todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino, heterossexuais e homossexuais. Isto quer dizer que as mulheres transexuais também estão incluídas.

Igualmente, a vítima precisa estar em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor. Este não precisa ser necessariamente o marido ou companheiro: pode ser um parente ou uma pessoa do seu convívio.

A lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física. Também estão previstas as situações de violência psicológica como afastamento dos amigos e familiares, ofensas, destruição de objetos e documentos, difamação e calúnia.

Apesar do sucesso da Lei Maria da Penha, as estatísticas da violência contra a mulher no Brasil continuam altas. Veja estes dados:

- Todos os dias cerca de 13 mulheres são assassinadas no Brasil, sendo os dados do Mapa da Violência, de 2015, realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso).
- Em 2013 foram registrados 4.762 assassinatos de mulheres. Destes, 50,3% foram cometidos por familiares, e neste universo, 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex., de acordo com a mesma pesquisa.
- 03 em cada 05 mulheres jovens já sofreram violência e relacionamentos segundo pesquisa feita pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (nov/2014).

Dalmo Bezerra Braz

Vereador - PSD 55

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Malhada dos Bois
TRAMITAÇÃO
[X] APROVADO [ ] REJEITADO
Em: 20/10/2020 Em: __/__/__
ASSINATURA

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PROJETO DE LEI Nº 006/2020
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria Da Penha de demais leis que versem sobre Violência de Gênero nas Escolas do Município de Malhada dos Bois/Se, e dá outras providencias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE. No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da REDE PUBLICA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, o ensino de noções básicas sobre Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2° - A execução desta Lei estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, com a possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3° - Esta Lei tem como objetivo, entre outros:

I- Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a **LEI MARIA DA PENHA;**

II- Impulsionar a reflexão critica, entre estudantes, professores e comunidade estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra mulher;

III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denuncias aos casos de violência contra mulher.

IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as praticas de violência contra mulher.

Art. 4° - O conteúdo referente às noções básicas sobre Lei 11.340/2006, será ministrado do âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Rubis dos Santos, da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/Se, em 28 de Setembro de 2020.

Dalmo Bezerra Braz

Vereador – PSD 55

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Malhada dos Bois
TRAMITAÇÃO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em: 28/10/2020 Em: __/__/__
ASSINATURA